

"GOTAS NO OCEANO"

- 43ª GOTA -

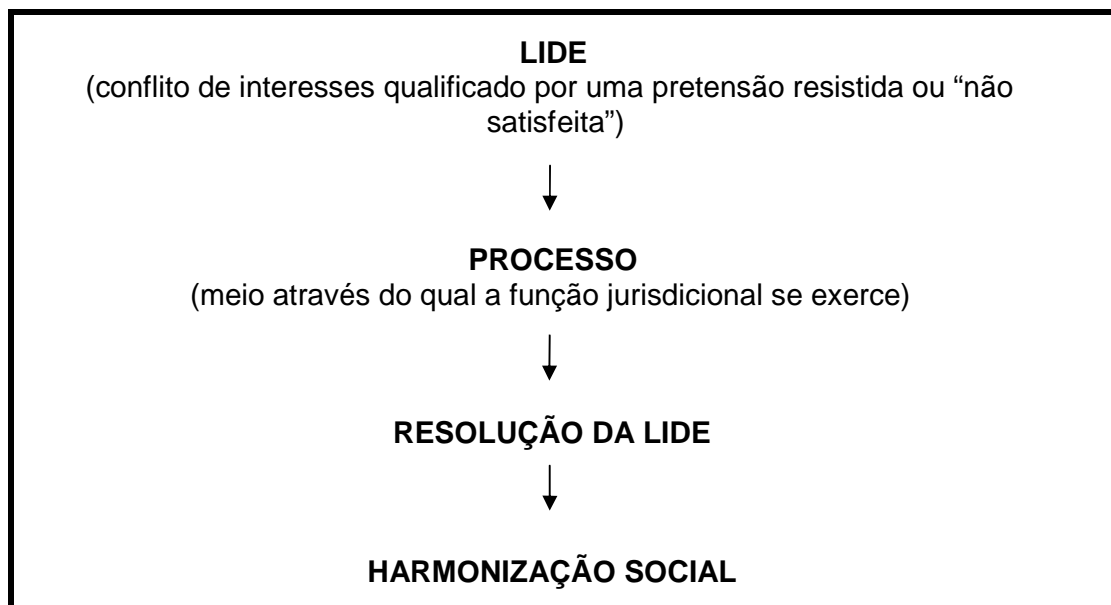
MAIO / 2008

Autoria: Dra. Juliana Matias

PROCESSO: CONCEITOS INICIAIS

Processo é o complexo de atos coordenados, tendentes ao exercício da função jurisdicional, com o objetivo de solucionar os conflitos de interesse dos jurisdicionados, através da aplicação dos ditames do ordenamento jurídico.

O processo é instrumento de composição do pleito judicial (demanda onde são discutidos e defendidos pontos de vista contrários).



As leis processuais regulam o exercício da função jurisdicional. Tendo em vista que a função jurisdicional tem por objetivo aplicar a lei material ao caso concreto, as leis processuais

possuem um caráter instrumental, na medida em que possibilitam a aplicação da lei material ao processo.

EXEMPLIFICANDO

Um motorista “A”, com seu automóvel, não obedecendo ao sinal de trânsito “PARE”, em um cruzamento, colide com o veículo de “B” que seguia pela via transversal com prioridade de passagem. Desse fato nasce uma relação jurídica de direito material, entre os motoristas “A” e “B”, que consiste na obrigação de reparar o dano, nos termos do CC, art. 927.

O direito material fixa as regras do direito e das obrigações entre as pessoas, impondo a obrigação de reparar o dano àquele que, agindo com culpa em sentido amplo (dolo ou culpa em sentido estrito), causar prejuízo a outrem.

Se após o acidente, “A” cumprir a obrigação, espontaneamente e a contento da vítima, a relação jurídica de direito material se resolve; mas, se ao contrário resistir (pretensão resistida), configura-se o litígio, a lide e, se “B” propuser a competente ação de reparação de danos, nasce o processo, estabelecendo relações processuais entre as partes (sujeitos ativos da relação processual) e o juiz (sujeito passivo da relação processual).

Através do processo, que é o instrumento de composição do litígio, o juiz ouve as alegações das partes, aprecia o acervo probatório formado pelas provas trazidas pelas partes e por aquelas por ele determinada e, finalmente, decide, prestando a jurisdição, dizendo quem tem razão.

Referências bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o **Código de Processo Civil**.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Institui os **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**.

BRASIL. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Institui os **Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal**.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 18ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2002.